LEI N. 5.657/2018

Institui o Grupo de Modernização Municipal e suas atribuições na elaboração do Diagnóstico e Equilíbrio Orçamentário, e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Modernização Municipal de Muriaé para acompanhar o projeto de Diagnóstico e Equilíbrio Financeiro Orçamentário, o qual possui o objetivo de apoiar as prefeituras municipais na elaboração de projetos voltada à Modernização da Gestão Pública, que será composto pelos seguintes membros:

I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle;
II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo;
V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais;
VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
VII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
VIII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;
IX. 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
X. 1 (um) representante da Fundação de Artes e Cultura;
XI. 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saneamento Urbano;
XII. 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, a ser indicado pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º O trabalho dos membros do Grupo de Modernização Municipal não será remunerado, sendo seu exercício considerado serviço de interesse público.

Parágrafo único: O Grupo de Modernização Municipal será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Fazenda, responsável por:

a) Agendar reuniões, oficinas, audiências públicas e demais encontros necessários para as atividades do Grupo de Modernização;
b) Convocar os demais membros do Grupo de Modernização Municipal para as reuniões de trabalho e demais encontros;
c) Delegar responsabilidades e atribuir tarefas a cada um dos representantes das respectivas secretarias; e
d) Encaminhar a divulgação das ações de modernização implementadas aos meios de comunicação.

Art. 3º São atribuições dos membros do Grupo de Modernização Municipal:

I – Fornecer subsídios e informações relevantes sobre suas áreas de atuação;

II – Solicitar dados a órgãos e demais servidores da administração;

III – Discutir e formular propostas de modernização da gestão;

IV – Encaminhar os projetos propostos, acompanhando sua execução;

V – Acompanhar o cumprimento das metas propostas;

VI – Apresentar à população as ações de modernização, por meio de oficinas e audiências públicas; e

VII – Divulgar os resultados obtidos pelos meios de comunicação oficial e outras mídias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de Junho de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé